



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Educação,
Ciência, Juventude e Desporto
Deputado Firmino Marques

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
130/8ª - CECJD/2020	15-06-2020	Nº: 2659 ENT.: 3633 PROC. Nº:	01/07/2020

ASSUNTO: Resposta ao pedido de informação sobre o objeto da Petição n.º 84/XIV/1.ª, da iniciativa de Maria Sanches Ribeiro - "Por que não devem reabrir as escolas para o ensino secundário".

Encarrega-me o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de enviar a resposta proveniente do Gabinete do Senhor Ministro da Educação ao pedido de informação sobre a Petição mencionada em epígrafe, através do ofício n.º 410/2020, datado de 30 de junho, cuja cópia se anexa.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Catarina Gamboa



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de S. Exa. o Secretário de Estado
dos Assuntos Parlamentares
Dra. Catarina Gamboa
Palácio de S. Bento (AR)
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		N.º: 410/2020 ENT.: PROC. N.º: 19/2020	30-06-2020

ASSUNTO: Resposta ao pedido de informação sobre a Petição N.º 84/XIV/1.ª, da iniciativa de Maria Sanches Ribeiro (1.ª Peticionante) - “Por que não devem reabrir as escolas para o ensino secundário”.

Cara Catarina,

Encarrega-me S. Exa. o Ministro da Educação de remeter a resposta ao pedido de informação sobre a Petição N.º 84/XIV/1.ª, da iniciativa de Maria Sanches Ribeiro (1.ª Peticionante) - “Por que não devem reabrir as escolas para o ensino secundário”.

Atendendo à emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como à classificação do vírus como uma pandemia, no dia 11 de março de 2020, o Governo, através do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aprovou um conjunto de medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica da doença COVID-19, entre as quais a suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais.

Verificando-se que foi declarado pelo Presidente da República o estado de emergência, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, o qual veio a ser renovado pelo Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril, e mais tarde pelo Decreto do Presidente da República n.º 20-A/2020, de 17 de abril, e existindo situações que careciam de regulamentação expressa neste âmbito excecional com a evolução registada da pandemia, o Governo decidiu através do Decreto-Lei n.º 14-G/2020, de 13 de abril, aprovar um conjunto de medidas no âmbito da educação destinadas a estabelecer um regime excecional e temporário, relativo à realização e avaliação das aprendizagens, ao calendário escolar e de provas e exames dos ensinos básico e secundário, às matrículas, à inscrição para os exames finais nacionais e ao pessoal docente e não docente, de modo a assegurar a continuidade do ano letivo de 2019/2020, de uma forma justa, equitativa e o mais normalizada possível.

Este regime procurou, por um lado, garantir o papel da avaliação enquanto motivador, regulador e orientador das aprendizagens dos estudantes, ao longo da escolaridade, o que é proporcionado sobretudo pela avaliação interna e contínua, realizada pelos professores. Procurou, por outro lado, garantir a realização de exames



nacionais no final do ensino secundário, no sentido de manter a credibilidade e a equidade dos concursos de acesso ao ensino superior, mas introduzindo um conjunto de regras que, tendo em conta as contingências atuais, acautelam a segurança na realização das provas, garantem mais tempo para a preparação dos alunos e alguma adequação das provas tendo em conta as condições de ensino-aprendizagem atuais.

Posteriormente, uma vez que a avaliação efetuada pelas autoridades de saúde determinou ser fundamental continuar a conter a transmissão do vírus para controlar a situação epidemiológica em Portugal, o Governo, ao abrigo da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, declarou a situação de calamidade pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, posteriormente prorrogada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, de 29 de maio e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43-B/2020, de 12 de junho.

Mantendo como prioridade o combate à pandemia, impôs-se o levantamento gradual das medidas de confinamento com vista a iniciar a fase de recuperação e revitalização da nossa vida em sociedade e da nossa economia. Neste âmbito, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 3.º do referido Decreto-Lei n.º 14-G/2020, de 13 de abril, o Governo, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, de 30 de abril, determinou que, no dia 18 de maio, seriam retomadas as atividades letivas presenciais, nos 11.º e 12.º anos de escolaridade e nos 2.º e 3.º anos dos cursos de dupla certificação do ensino secundário. Neste sentido, tornou-se necessário estabelecer medidas excecionais de organização e funcionamento das escolas que garantissem a retoma dessas atividades letivas presenciais em condições de segurança para toda a comunidade educativa, o que veio a ocorrer com a aprovação do Decreto-Lei n.º 20-H/2020, de 14 de maio, que procedeu à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 14-G/2020, de 13 de abril.

A preparação da retomada das atividades letivas presenciais, nos 11.º e 12.º anos de escolaridade e nos 2.º e 3.º anos dos cursos de dupla certificação do ensino secundário, assentou em 4 eixos:

i. Orientações

- a. Elaboração e divulgação de orientações relativas ao regresso às atividades presenciais, designadamente sobre a organização do espaço, a frequência e conduta;
- b. Elaboração e divulgação de orientações de limpeza e desinfeção de superfícies em ambiente escolar;
- c. Envio, às escolas, da orientação técnica da Direção-Geral de Saúde sobre o Regresso ao Regime Presencial dos 11.º e 12.º Anos de Escolaridade e dos 2.º e 3.º Anos dos Cursos de Dupla Certificação do Ensino Secundário.



ii. Vídeo de sensibilização

Produção e divulgação de vídeo de sensibilização com as regras de distanciamento e etiqueta respiratória que devem ser adotadas em ambiente escolar. O vídeo foi enviado às escolas e disponibilizado na rede social do #EstudoEmCasa e nas páginas da Internet do Ministério da Educação.

iii. Limpeza, desinfeção e sensibilização

- a. Na primeira quinzena de maio, cerca de 100 equipas das Forças Armadas, num total de mais de 500 militares, executaram, de norte a sul do país, ações de sensibilização, demonstração e desinfeção (sempre que se verificou ser necessária, mediante avaliação), em mais de 500 escolas com ensino secundário.
- b. Estas ações destinaram-se, ainda, à capacitação do pessoal não docente das escolas, relativamente às regras de limpeza a adotar, no contexto de prevenção e combate à pandemia de COVID-19.
- c. Durante estas semanas foi executada a limpeza geral dos espaços escolares.

iv. Distribuição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

- a. Com o apoio das Forças Armadas iniciou-se, no dia 11 de maio, a distribuição de EPI às escolas públicas com ensino secundário, designadamente:
 - Cerca de 4,2 milhões de máscaras (de uso obrigatório nas escolas);
 - Cerca de 17 000 litros de solução antisséptica de base alcoólica (SABA);
 - Cerca de 620 000 luvas;
 - Cerca de 966 000 aventais e cerca de 22.500 viseiras.

- b. A aquisição dos EPI ficou a cargo da Direção-Geral de Estabelecimentos Escolares (DGEstE), com o apoio dos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde.

Com o fim do ano letivo a 26 de junho é possível fazer um balanço muito positivo da retomada das atividades letivas presenciais, nos 11.º e 12.º anos de escolaridade e nos 2.º e 3.º anos dos cursos de dupla certificação do ensino secundário, que ocorreu com consciência, em segurança e com tranquilidade.

Com os melhores cumprimentos, *feliz dia,*

O CHEFE DO GABINETE,

Tiago Saleiro